



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

CONVÊNIO Nº 075/DPCN/2020 (Plataforma +Brasil nº 897748/2020)

CONTRATO Nº 010/PJM/2022

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A
EMPRESA AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA”

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.968.287/0001-36, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 700, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, daqui em diante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº **472/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente (dois veículos novos 0km), para atender as necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO, por meio de **CONVÊNIO Nº 075/DPCN/2020** conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

2.2 O local da entrega do veículo deve ser na Praça Municipal de Teixeiraópolis, situada a Avenida Afonso Pena, nº 2122, setor 04. No horário de expediente, sendo de segunda a sexta feira das 07h00min horas as 13h00min horas.

2.3 O telefone de contato: (69) 3465-1228,

2.4 E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

2.5 DAS LEGISLAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES EXIGIDAS – os veículos ofertados deverão estar de acordo com as Normas de Trânsito vigentes, bem como ser homologados pelo PROCONVE – Programas de Controle de Emissões Veiculares e estarem em conformidade com os seguintes Regulamentos:

I – Resoluções CONAMA nº 01/1993 e 272/2000, que fixa limites máximos de ruídos para veículos automotores em aceleração;

II – Resolução CONAMA nº 415/2009, que fixa limites máximos para a emissão de poluentes originários de escapamento de veículos automotores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

3.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



13553072 Tur ca
472/21
272
Francile

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

- 3.3 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 3.6 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 3.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 A contratada obriga-se a fornecer o bem dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do mesmo.

4.1.2 A contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega do bem sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega do bem, serão feitas por escrito.

a) Entregar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento e assinatura do Contrato e Ordem de Entrega, os veículos (zero Km), devidamente emplacado e licenciado, com pintura à mão ou adesivo do Slogan do convênio, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

b) A contratada deverá entregar, junto com o veículo, todos os acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como todos os itens de série descritos na ficha técnica do veículo, **independentemente de estarem ou não descritos nas especificações do Termo de Referência**;

c) A contratada deverá prestar assistência técnica, relativamente à garantia ofertada e às revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, sempre no município onde tiver concessionária autorizada no Estado de Rondônia.

d) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da devida notificação, o veículo que apresentar defeito de fabricação insanável pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que o defeito tenha sido detectado dentro da vigência do prazo de garantia.

e) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o veículo entregue em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – LIVRE ACESSO

5.1 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão e entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

6.2 Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática 02.04.02.12.122.0004.1015, categoria econômica 4.4.90.52.99, ficha nº 232, empenho global nº 272/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Assessoria Ur Ca
472/21
273
Franciele

7.1 A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido onde deverá constar o respectivo número do Contrato de Repasse, número da licitação e do Contrato de Fornecimento e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados.

7.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de pagamento eletrônico em conta corrente, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal de entrega do bem, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002200%, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,002200\%$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = -7,5%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e referenciadas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções Administrativa serão aplicadas de acordo com o capítulo IV, seção I e disposições gerais, do Art.81 aos 88 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão que estará explicitada no edital ou nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10520 de 2002 (modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comum, e dá outras providências).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

ANTONIO ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
Dados: 2022.04.12 09:16:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

55073 UF RO
472/21
279
Franciele

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, devera ser no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do veículo.

11.2 Durante o prazo de vigência da garantia o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

12.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO
ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2022.04.12 09:16:37 -03'00'

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Contratante

GILVAN GUIDIN:

41178386104

AUTOVEMA VEICULOS LTDA

Contratada:

ALMIRO

SOARES:26094665600

Assinado digitalmente por GILVAN GUIDIN:41178386104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=27273800000132, CN=GILVAN GUIDIN:41178386104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-13 11:25:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Assinado de forma digital por

ALMIRO SOARES:26094665600

Dados: 2022.04.13 10:45:06 -04'00'

Procurador Jurídico - OAB/RO 412-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

SSO 72 JF 2
472/21
275
Franciele

Processo nº 472/2021

ORDEM DE ENTREGA

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTONIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 010/PJM/2022**, por este termo, autoriza a empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.968.287/0001-36, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 700, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, a entregar os **VEÍCULOS**, contratado de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO
ZOTESSO:190776
45934

Assinado de forma digital por
ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
Dados: 2022.04.12 09:16:47
-03'00'

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

GILVAN GUIDIN
41178386104

Assinado digitalmente por GILVAN GUIDIN:41178386104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=27273800000132, CN=GILVAN GUIDIN:
41178386104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-13 11:24:09
Foxit Reader Versão: 10.0.0

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

Ciente em ____/____/2022.